

VISITA



PREFEITO DE FERRAZ RECEBE DEPUTADO ESTEVAM GALVÃO

O prefeito de Ferraz de Vasconcelos, José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, recebeu na manhã de hoje, 8 de abril, em seu gabinete, na Vila Romanópolis, o deputado estadual Estevam Galvão. O parlamentar visitou o chefe do Executivo ferrazense para saber sobre os trabalhos de uma escavadeira hidráulica que o deputado ajudou a viabilizar para o mu-

nicipio.

Além de conferir o planejamento dos serviços que a máquina deverá começar a realizar na cidade a partir da próxima semana, na reunião também foi tratado com o deputado, a pedido do prefeito Zé Biruta e do vice-prefeito, Karim Yousif Kamal Moustafa El Nashar, outros assuntos: foi solicitada a ajuda do parlamentar para remédios e a volta da

pediatria no Hospital Regional "Doutor Osiris Florindo Coelho", bem como o auxílio para a construção de duas barragens para a contenção de enchentes, que a administração municipal tem intenção de instalar Vila Romanópolis e no Centro.

"O deputado foi muito solícito com a gente. Ele sempre ajuda Ferraz e desta vez não foi diferente. Ele ouviu

nossas demandas e se propôs a estar conosco na caminhada por mais conquistas para a nossa cidade", afirmou o vice, Karim El Nashar sobre como Estevam Galvão recebeu as novas reivindicações.

De acordo com o prefeito Zé Biruta, a empatia do parlamentar é fundamental para ajudar no desenvolvimento da cidade. "O Estevam já foi prefeito, então ele sabe

como é difícil, sabe das nossas necessidades e agradecemos pela ajuda, que é de grande valia para um município que precisa tanto de tudo como é o nosso", destacou o chefe do Executivo ferrazense.

Ainda na ocasião, o deputado estadual Estevam Galvão se comprometeu a acompanhar o prefeito Zé Biruta até Brasília para pleitear recursos nos ministérios federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 34.319, de 27 de março de 2019.
"Autorização para conduzir veículo oficial."
(José Carlos Dias)

PORTARIA Nº. 34.320, de 28 de março de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 34.321, de 28 de março de 2019.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PORTARIA Nº. 34.322, de 28 de março de 2019.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Nilton Silva dos Santos)

PORTARIA Nº. 34.323, de 28 de março de 2019.
"Concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Dirce de Lima Souza)

PORTARIA Nº. 34.324, de 28 de março de 2019.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Gerson Moraes de Silva)

PORTARIA Nº. 34.325, de 29 de março de 2019.
"Torna sem efeito Portaria nº 34.227, de 20 de março de 2019."

PORTARIA Nº. 34.326, de 29 de março de 2019.
"Torna sem efeito Portaria nº 34.228, de 20 de março de 2019."

PORTARIA Nº. 34.327, de 29 de março de 2019.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
(Thamires Pedrosa da Silva)

PORTARIA Nº. 34.328, de 29 de março de 2019.
"Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão."
(Edna Regina da Silva Maria)

PORTARIA Nº. 34.329, de 29 de março de 2019.
"Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão."
(Lilian Cristina Leite Prado)

PORTARIA Nº. 34.330, de 29 de março de 2019.
"Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão."
(Valéria Martins Marchetti)

PORTARIA Nº. 34.331, de 29 de março de 2019.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor."
(Rafael Souza Moraes)

PORTARIA Nº. 34.332, de 29 de março de 2019.
"Concede função gratificada de acordo com a Lei Complementar nº 309, de 7 de março de 2016, que especifica."
(Lindinalva Borges de Brito Filha)

PORTARIA Nº. 34.333, de 29 de março de 2019.
"Determina prorrogação da Sindicância Instaurada através da Portaria nº 28.404, de 23 de julho de 2015."

PORTARIA Nº. 34.334, de 01 de abril de 2019.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Roberta Thieko Takahashi)

PORTARIA Nº. 34.335, de 01 de abril de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Eunice Rodrigues de Sá)

PORTARIA Nº. 34.336, de 01 de abril de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Nadia Calixto dos Santos)

PORTARIA Nº. 34.337, de 01 de abril de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Neusa Araújo Brito da Paz)

PORTARIA Nº. 34.338, de 01 de abril de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Maria do Carmo Santana)

PORTARIA Nº. 34.339, de 01 de abril de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Maura Rosa)

PORTARIA Nº. 34.340, de 01 de abril de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Nydia Ramos da Silva)

PORTARIA Nº. 34.341, de 01 de abril de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Francisco Claudio Rodrigues)

PORTARIA Nº. 34.342, de 01 de abril de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(João Carlos Miranda Martins)

PORTARIA Nº. 34.343, de 01 de abril de 2019.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Edna Cristina Urbano Barbosa)

PORTARIA Nº. 34.347, de 04 de abril de 2019.
"Substitui membro que trata a Portaria nº 34.200, de 13 de março de 2019."

Ferraz de Vasconcelos, 05 de Abril de 2019.
Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação

EDITO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - PROCESSO Nº 28602/18. JOSELO DANTAS DE ARAUJO - CPF Nº 169.105.358-98 - RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ROSA GERMANO FERREIRA, Nº 53 - BARRIO JO KOSIA SENHORA DO CAMINHO - FV. NESTE ATO DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DISTRATANTE. E O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COM SEDE ADMINISTRATIVA A RUA RUI BARBOSA, 296, BARRIO VILA ROMANÓPOLIS, FERRAZ DE VASCONCELOS - SP, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 06.46.523.197/0001-11, NESTE ATO DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DISTRATADA, TEM ENTRE OS MESMOS, DE MANEIRA JUSTA E ACORDADA, O PRESENTE **EDITO DE TERMO DE COOPERAÇÃO** FICANDO DESDE JÁ ACETITO. PELAS CLÁUSULAS QUE REGEM ESTAS: 1) DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO: 1.1 O PRESENTE TEM COMO OBJETO O CONTRATO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NESTE MENCIONADAS, O QUAL TEVE COMO FUNDAMENTO O SEGUINTE: REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, NO BARRIO NÚCLEO ITAIM, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 228,00 M², E DENOMINADA ÁREA DE LAZER, DATADA DE 1984/1985. 1.2 AS PARTES RESOLVERAM, NESTA DATA, EM COMUM ACORDO, NAS RAZÕES DE SUAS FACILIDADES, EM DISSOLVER QUALQUER DIREITOS E OBRIGAÇÕES ORIGINADAS DO CONTRATO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE AS MESMAS, DE FORMA A NÃO RESTAR QUALQUER RESÍDUO DE ÔNUS FINANCEIRO OU OBRIGACIONAL CONTIGOS NO MESMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2019

Estabelece Edital do Processo de Escolha Unificada e inscrição de candidatos (as) a Conselheiros (as) Tutelares do Município de Ferraz de Vasconcelos - São Paulo, que exercerão mandato de 2020 a 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS – CMDCA/FV, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal no 8.069/90 - ECA, Leis Municipais 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis nºs 2.045/1993, 2.165/1996, 2.227/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011 e, ainda as leis nº 3.219/2014 e 3.270/2016, por maioria absoluta de seus membros;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para estabelecer que, no ano de 2015, deverá ocorrer o primeiro Processo de Escolha Unificada em todo o território nacional dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos na referida Lei, foi unificada a data para o processo de escolha dos (das) Conselheiros (as) Tutelares – primeiro domingo de outubro do ano seguinte à eleição presidencial – e a duração do mandato de 3 (três) para 4 (quatro) anos, a partir do primeiro processo unificado que ocorreu em 2015;

CONSIDERANDO a Resolução no 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aponta diretrizes para o primeiro Processo de Escolha Unificado;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis nºs 2.045/1993, 2.165/1996, 2.227/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011 e, ainda as leis nº 3.219/2014 e 3.270/2016 que disciplina o Conselho Tutelar no Município de Ferraz de Vasconcelos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital do Processo de Escolha Unificada e inscrição de candidatos (as) a Conselheiros(as) Tutelares para a cidade de Ferraz de Vasconcelos que exercerão mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024.

§ Único. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao presente edital poderá ser realizado mediante requerimento a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada dos Conselhos Tutelares no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município**
2019
FM R\$101,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela lei nº 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis nºs 2.045/1993, 2.165/1996, 2.227/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024..

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela lei nº 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis nºs 2.045/1993, 2.165/1996, 2.227/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011 e, ainda as leis nº 3.219/2014 e 3.270/2016 e a Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA/FV e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 9º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela lei nº 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis nºs 2.045/1993, 2.165/1996, 2.227/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011 e, ainda as leis nº 3.219/2014 e 3.270/2016 e a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA ;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes na colegiada, assim como para as vagas de suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha foi instituída pela Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando assim composta:

- Cintia Casanova Kehr
- Célia Fátima Carvalho
- Giovana Alves de Freitas
- Karim Regina Frohmut
- Marcelo Roberto Gordoni
- Reginaldo Gonçalves de Abreu

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar no Boletim Oficial do Município ou meio equivalente o resultado de cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal nº lei nº 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis nºs 2.045/1993, 2.165/1996, 2.227/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011 e, ainda as leis nº 3.219/2014 e 3.270/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
- c) Residir no município de Ferraz de Vasconcelos;
- d) Ter domicílio eleitoral na Cidade de Ferraz de Vasconcelos
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Reconhecida experiência mínima de 2 anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente
- h) apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do curso equivalente ao 2º Grau
- i) apresentar no momento da inscrição atestado de saúde de que se encontra em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.219/2014, alterado pela lei nº 3270/2016 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 4 (quatro) salários mínimos, nos termos do art 23 da lei Municipal nº 1904/1991;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ferraz de Vasconcelos;

5.4. O (A) Conselheiro (a) Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 139/10 do CONANDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Dia e locais de votação;
- e) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- g) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se à pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos, prédio da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, situado na Rua Pedro Foschini, 204 – Vila Romanópolis – CEP 08529-210, Fone: (11) 4674-7863, horário das 08h30 às 16h30, encerrando-se impreterivelmente às 16h30 no último dia de inscrição, entre os dias 06 e 24 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento oficial equivalente;
- b) Comprovante de inscrição no CPF
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa dos 2 (dois) turnos da última eleição;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio;
- e) Atestado de antecedentes criminais expedido pelas Polícias Estadual e Federal;
- f) Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- g) Certidão expedida pela Justiça Eleitoral
- h) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- i) Comprovante de residência demonstrado por meio de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência pessoal ou comercial ou bancária, em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias, outro com emissão de no mínimo 01 (um) e outro com data de emissão de ano e 02 anos a contar da data de publicação do presente edital;
- j) Declaração de prova de atuação profissional e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade registrada no CMDCA/FV, devendo ser apresentada cópia do registro, ou por movimentos populares, podendo juntar certificados comprobatórios e congêneres afins durante o seu mandato ou anterior a ele;
- k) Atestado Médico de aptidão física (original - com data recente não superior a 30 dias da data da publicação deste edital, contendo: assinatura, nome e CRM do Médico);
- l) Atestado de saúde mental (original - com data recente não superior a 30 dias da data da publicação deste edital, contendo: assinatura, nome e CRM do Médico da área da Saúde Mental-Psiquiatria);
- m) Preencher requerimento de inscrição de candidatura, em 02 (duas) vias endereçadas a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA-FV, conforme anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



n) Declaração de próprio punho que uma vez eleito(a) e empossado(a), se afastará de cargo diverso do de Conselheiro(a) Tutelar, sendo ele remunerado ou não, conforme modelo anexo III

o) Uma foto 5x7 com fundo branco.

8.4. Para efeito deste edital, entende-se por movimento popular de defesa dos direitos da criança e adolescente todas as organizações não constituídas juridicamente, que comprovem sua atuação no Município, devendo apresentar a seguinte documentação:

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafe;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, no prazo estipulado com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa, nos prazos estipulados no Anexo;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral obedecendo o cronograma do Anexo I do edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

12.3. Na impossibilidade da realização do processo por meio de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, o processo de escolha será realizado pelo CMDCA diretamente ou por meio de empresa privada contratada para tal fim;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na área, permanecendo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Boletim Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na lei nº 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis nºs 2.045/1993, 2.165/1996, 2.227/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011 e, ainda as leis nº 3.219/2014 e 3.270/2016 ;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Ferraz de Vasconcelos, 05 de abril de 2019

Cintia Casanova Kehr
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	05/04/2019
Período de Inscrições	06 a 24/05/2019
Análise dos Documentos	27 a 30/05/2019
Publicação da lista dos candidatos deferido e indeferidos	31/05/2019
Prazo para interposição de recurso/impugnação	03 a 07/06/2019
Prazo para análise dos recursos/impugnação	10 a 28/06/2019
Publicação do resultado dos recursos	01/07/2019
Assembleia para sorteio dos nomes	03/07/2019
Publicação dos nomes e números dos candidatos	05/07/2019
Início da Campanha	15/08/2019
Data da eleição	08/10/2019
Interposição de recursos	16 a 18/10/2019
Publicação da lista final	21/10/2019
Formação	A ser definida
Cerimônia de posse	09/01/2020
Data da posse	10/01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Senhora Presidente do CMDCA-FV,

NOME: _____
 APELIDO (opcional): _____
 ESTADO CIVIL: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____
 PROFISSÃO: _____
 CÉDULA DE IDENTIDADE – RG Nº: _____
 CPF/MF: _____
 TELEFONES: _____
 ENDEREÇO: _____

FORMAÇÃO ESCOLAR: _____

Eu, munícipe interessado (a), acima qualificado (a), venho REQUERER minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), da Lei Municipal 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis nºs 2.045/1993, 2.165/1996, 2.229/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011 e, ainda as leis nºs 3.219/2014 e 3.270/2016, da Resolução nº170/CONANDA/2014 e Resolução CMDCA nº002/2019.

Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital descrito na Resolução CMDCA nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que peço e espero deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do requerente

(Fazer em 2 vias: uma para o CMDCA-FV, Comissão Eleitoral e outra para o (a) candidato (a))



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

EU _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF, sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____

_____, (endereço completo) declaro, que uma vez eleito(a) e empossado(a), irei me dedicar exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Jacomo Zanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

Processo nº: 0513/2016
 Razão Social: JOSÉ ALVES PEÇANHA
 CNPJ/CPF: 23.568.126/0001-62
 Atividade: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
 Responsável Legal: LARISSA KATAOKA PETIGROSSO
 Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA
 CEVS: 351570703-863-000198-1-0
 Deferido em: 20/04/2018

Razão Social: RAIA DROGASILS/A
 CNPJ/CPF: 61.585.865/0287-57
 Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA
 Responsável Legal: MARCÍLIO DAMICO POUSADA
 Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA E ASSUNÇÃO DE RT
 Responsável Técnico Substituto: MARILIA DA SILVA MARTINS
 CPF: 33745085884
 CEVS: 351570703-477-000039-1-3
 Deferido em: 14/04/2018

Processo nº: 491/2017
 Razão Social: EC DE CAMOS GARCIA
 CNPJ/CPF: 27.215.876/0001-01
 Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA
 Responsável Legal: ELAINE CRISTINA DE CAMPOS
 Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA
 CEVS: 351570703-47700091-1-3
 Deferido em: 14/04/2018

Processo nº: 000369/2009
 Razão Social: GENÉRICOS FÓRMULA CERTA
 CNPJ/CPF: 05.817.475/0001-99
 Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA
 Responsável Legal: DANIELLA CAZALAZ MARQUES
 Assunto: ASSUNÇÃO DE RT
 Responsável Técnica Substituta: DANIELLA CAZALAZ MARQUES

Processo nº: 0.73/2015
 Razão Social: QUALY FARMA POPULAR EIRELI-EPP
 CNPJ/CPF: 03.246.811/0002-46
 Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA
 Responsável Legal: LEONARDO TAKASHI MASUDA
 CEVS: 351570703-477-000078-1-1
 Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA E ASSUNÇÃO DE RT
 Responsável Técnico Substituto: DUAN MORENO FELIX
 CPF: 36514692800
 Deferido em: 14/04/2018

Processo nº: 000448/2010
 Razão Social: ROSANE CORREIA NUNES
 CNPJ/CPF: 29.197283851
 Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 Responsável Legal: ROSANE CORREIA NUNES
 Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA E ASSUNÇÃO DE RT
 Responsável Técnica Substituta: GÉSSICA DE JESUS SOUZA
 CEVS: 351570703-863-000132-1-8
 Deferido em: 14/04/2018

Processo nº: 000216/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 Rua JacomoZanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

Processo nº: 07367/2005
 Razão Social: FRANCISCO DE ANDRADE E SILVA ME
 CNPJ/CPF: 6469032000128
 Atividade: : COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
 Responsável Legal: FRANCISCO DE ANDRADE E SILVA
 Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS
 CEVS: 351570701-522-000076-1-7
 Deferido em: 12/03/2018

Processo nº: 205/2007
 Razão Social: RODRIGO ABREU MARTINS
 CNPJ/CPF: 25442348813
 Atividade: : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 Responsável Legal: RODRIGO ABREU MARTINS
 Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA
 CEVS: 351570703-863-000085-1-6
 Deferido em: 16/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
 Estado São Paulo
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FERRAZ DE VASCONCELOS



RESOLUÇÃO CMI N 001/2019

(Dispõe sobre as deliberações da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ferraz de Vasconcelos).

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de sua reunião extraordinária de 27 de março de 2019.

Considerando a Resolução nº 002/2019 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, que dispõe sobre a realização das Conferências Municipal, estadual e Nacional dos Direitos da pessoa idosa,

Considerando as deliberações da II Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar as deliberações apresentadas na plenária da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

EIXO I - Diretos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas

Sub-eixo Saúde:

- Aumento das unidades de saúde;
- Aumento do quadro de recursos humanos, com profissionais especializados;
- Agilidade nas consultas e agendamentos de exames;
- Facilidades no acesso à medicamentos;

Sub-eixo Assistência Social:

- Criação do Centro Dia para a pessoa idosa;
- Retomada das atividades do Centro de Convivência do Idoso;
- Aumento da quantidade de unidade dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos para Idosos, bem como melhorar a acessibilidade ao local;
- Aumento de serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com recursos Humanos especializados;

Rua Pedro Foschini, 204 - Vila Romanópolis - CEP 08529-210 - Ferraz de Vasconcelos - SP
 Fone: (11) 4674-7863 Email: cmi@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

- Capacitação dos funcionários da Assistência Social que prestam atendimento aos Idosos;
- Redução da idade para 60 anos em relação à concessão do BPC;

Sub-eixo Previdência:

- Maior Esclarecimento dos funcionários do INSS, principalmente via internet nos atendimentos da pessoa idosa;

Sub-eixo Cultura:

- Criação de Centro informatizado de pesquisa e capacitação para o Idoso;
- Maior publicidade das Informações em relação ao acesso gratuito à cultura e lazer;
- Criação de espaços de esportes, cultura, lazer e bailes voltados a pessoa Idosa;
- Atividade física e facilidade aos acessos de clubes e espaços de recreação;

Sub-eixo Moradia:

- Maior facilidade para aquisição de moradia popular para o Idoso, independente de idade mínima;
- Aumentar a reserva de pelo menos 20% das moradias populares ao Idoso;

Sub-eixo Transporte:

- Isenção da tarifa para Idosos a partir dos 60 anos de idade;
- Aumento da quantidade de assentos exclusivos a pessoa idosa nos ônibus, com acessibilidade adequada independente do número de viagens com o cartão;
- Aumento do número de vagas nas viagens interestaduais e intermunicipais;

EIXO II - Educação - Assegurando Direitos e Emancipação Humana

- Educação de Jovens e Adultos com salas exclusivas para Idosos;
- Inclusão digital (ciências e tecnologia) para idosos, vinculada também com a política de educação para não haver exclusão de idoso pelo critério de renda;
- Grupos de alunos pequenos para facilitar o trabalho do Professor e com triagem prévia pela faixa etária;
- Preparo e capacitação dos profissionais para lidar com as dificuldades desse público;

EIXO III - Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa idosa:

- Implementar um serviço público na área da Saúde para a população Idosa no Município considerando suas especificidades, tais como: geriatria no Hospital
- Garantir acessibilidade nos espaços públicos do município, incluindo calçadas, faixas de pedestre, entre outros, a fim de garantir a mobilidade da pessoa idosa;

Rua Pedro Foschini, 204 - Vila Romanópolis - CEP 08529-210 - Ferraz de Vasconcelos - SP
 Fone: (11) 4674-7863 Email: cmi@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

- Cumprir e fiscalizar de forma mais rígida a lei de atendimento preferencial ao idoso, tanto em estabelecimentos públicos quanto privados;
- Implementar políticas anti drogas evitando a violação dos direitos da pessoa idosa no núcleo familiar

EIXO IV- Os conselhos de direitos: Seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

- Articulação do conselho com companhias de transporte metropolitano a fim de garantir a gratuidade a partir dos 60 anos
- Um encontro mensal nos CRAS, com a presença dos representantes do Conselho para direcionamento e planejamento de ações, encontro esse antecessor à reunião do Conselho do Idoso;
- Que as reuniões sejam divulgadas em todos os mecanismos de compartilhamento, com base na abrangência no município
- Unificação dos trabalhos com os idosos (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionados a um único local)
- Ampliação e revitalização dos Centros de Convivência
- Centro dia em cada uma das regiões de abrangência dos CRAS
- Fiscalização para garantia da Lei que viabiliza aos idosos agendamentos de consultas nas UBS por telefone
- Transferência da Casa de Acolhimento dos Idosos para o Município de Ferraz de Vasconcelos
- Manutenção do elevador no CRAS Margarida

Art.2º. Indicar os Delegados eleitos na plenária da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Titular: Lourival Inácio da Silva
- Suplente: Maria Marlene de Freitas

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lourival Inácio da Silva
 Presidente

Rua Pedro Foschini, 204 - Vila Romanópolis - CEP 08529-210 - Ferraz de Vasconcelos - SP
 Fone: (11) 4674-7863 Email: cmi@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br